

ORIENTAÇÕES SOBRE AS NOVAS REGRAS PARA PRECIFICAÇÃO EM ETIQUETAS.



Estabelecimentos comerciais de todo o país devem ficar atentos às novas normas, em vigor desde 1º de julho de 2021



Pensando em levar maior transparência e clareza ao consumidor no momento da compra, o Governo Federal anunciou novas regras para a **precificação de produtos em etiquetas nas gôndolas.**

Estabelecimentos comerciais de todos os portes, como supermercados, hipermercados, mercearias e lojas de conveniência, incluindo MEIs (microempreendedores individuais), devem aderir à nova **lei federal** – a ser seguida em todo o território nacional – e informar os preços de acordo com a unidade de medida dos produtos.



O objetivo da lei é levar mais informação ao consumidor, evitando transtornos decorrentes de compras indevidas ou, até mesmo, dúvidas sobre o valor dos produtos nas lojas.

O consumidor poderá, por exemplo, comparar valores de um mesmo produto ou de um item similar da mesma marca ou não, fortalecendo, dessa forma, a relação de confiança entre o estabelecimento comercial e o cliente.



O QUE A NOVA LEI DETERMINA?

A Lei Federal nº 14.181/2021 entrou em vigor na data de sua publicação, 1º de julho de 2021. Ela alterou o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), garantindo maior proteção aos consumidores. Agora, as informações contidas nas etiquetas devem apresentar o preço proporcional de acordo com as seguintes unidades de medida:



litro
quantidade medida em volume



metro
quantidade medida em comprimento



quilograma
quantidade medida em massa



demais unidades de medida
conforme o caso – outras medidas de grandeza

O preço por unidade de medida deverá ser exposto de forma legível no local onde esteja registrado o valor regular do produto e ocupar espaço não inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele utilizado para informar o preço do produto.

Atenção: a legislação se aplica a todos os produtos, industrializados ou não (inclusive pacotes fechados, *packs*, a granel e fatiados).

O QUE É CONSIDERADO ETIQUETA?

É considerado etiqueta qualquer meio físico que esteja próximo ou fixado no produto e que gere efeitos visuais, como letreiros e rótulos.

Independentemente da forma de fixação, o preço do produto deve ser **facilmente visualizado** sem a ajuda do comerciante, sem a presença de borrões, rasuras ou letras apagadas na etiqueta.

Ao fazer compras em um estabelecimento comercial, o consumidor deverá ser informado quanto à especificação do produto. Por exemplo, ao comprar uma caixa de suco de 500 mililitros, o produto deverá ter o preço exposto por unidade de medida – neste caso, por litro.

Exemplos de como devem ser os destaques das etiquetas agora



8574957394094

SUCO DE LARANJA 900ml

R\$ 6,74

Preço por LITRO R\$ 7,49



8574957394094

MACARRÃO PARAFUSO 600g

R\$ 9,98

Preço por QUILO R\$ 16,63



8574957394094

PAPEL HIGIÊNICO 16 rolos

R\$ 19,50

Preço por UNIDADE R\$ 1,22

Atenção: a legislação também se aplica aos produtos promocionais, e as etiquetas devem ser adequadas para trazer o valor proporcional do produto por unidade de medida.

9,50

Outra determinação a ser seguida é **deixar evidente que os valores informados em centavos compõem o preço**, motivo pelo qual devem estar no mesmo padrão e tamanho dos valores da primeira casa decimal.

COMO SERÁ A PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS FRACIONADOS?



Na venda de produtos fracionados em pequenas quantidades, o comerciante deverá informar ao consumidor, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais: **capacidade, massa, volume, comprimento ou área**, de acordo com a forma de comercialização de cada tipo de produto.



Vale lembrar que os estabelecimentos devem utilizar letras cujo tamanho não dificulte a clareza da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor para a etiqueta na gôndola.



Nos casos de utilização de código de referência ou código de barras, o estabelecimento deverá expor, de forma clara e legível, fixada nos itens expostos, a informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e o código.

Cabe ressaltar que a omissão de informações apropriadas ao consumidor ou o descumprimento das normas de precificação por unidades de medida caracterizam **crime contra a relação de consumo**, conforme os artigos expostos no **Código de Defesa do Consumidor**, entre eles:

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre natureza, característica, qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços. Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.

Dessa forma, estar em conformidade com a legislação revela-se importante para evitar fiscalizações e autuações do estabelecimento, além de contribuir para um melhor relacionamento com os clientes.

Atenta às mudanças da legislação e em busca da melhor informação para o seu negócio, a **Sodexo** elaborou este material para auxiliar nas adequações necessárias para que o seu estabelecimento continue a oferecer a melhor experiência aos consumidores.

CONTE SEMPRE COM A SODEXO!